

LEI Nº 926/78

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamentos, prestar garantias e de outras providências.

APARECIDO CARDOSO, Prefeito Municipal de Turiúba, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Turiúba, aprovou e Eu sancione e promulgo a seguinte Lei.

Artig. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Estado de São Paulo, Sociedade Anônima, financiamento até o montante de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de Cruzeiros), que será amortizado em prazo não superior a 36 (trinta e seis) meses, acrescido de juros, taxas e demais condições e encargos a serem estabelecidos entre as partes, empréstimo esse destinado a Pavimentação Asfáltica desta cidade de Turiúba.

Artigo 2º- Fica, outrossim, permitida ao Executivo vincular ao instrumento contratual respectivo, para cumprimento das obrigações previstas no artigo anterior, o produto da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e/ou de outro que venha por ventura substituí-lo, cabíveis ao Município, suficientes para responder pelo débito e demais encargos Contratuais decorrentes do financiamento, bem como autorizar ao Banco do Estado de São Paulo, S.A. (BANESPA) a reter, receber e/ou compensar, diretamente ou nos órgãos ou estabelecimentos competentes, aqueles e recursos, até o limite das obrigações vencidas, conferindo para tal tanto poderes especiais no contrato que for assinado ou em instrumento separado.

Artigo 3º- O orçamento do Município consignará, para cada exercício, dotações suficientes ao pagamento de principal, juros, comissões e encargos financeiros decorrentes da operação de crédito programada e realizada em consonância com a presente Lei.

§ 1º- O orçamento plurianual de Investimentos do Município consignará as dotações correspondentes a operação de crédito e a execução dos programas e projetos previstos nesta lei.

§ 2º- As despesas decorrentes da presente lei serão cobertas com dotações próprias do atual orçamento, suplementadas se necessárias.

35 *Cardoso*
Artigo 4º- Fica o Poder Executivo autorizado as garantias que venham a ser solicitadas pelo Banco do Estado de São Paulo, S.A. na forma da legislação em vigor.

Artigo 5º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar contratos, aditivos, termos, e outros instrumentos públicos ou particulares necessários à obtenção de financiamento e a outorga de garantias e poderes de que trate a presente Lei.

Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turiúba, 19 de Setembro de 1.978.-

Cardoso
APARECIDO CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no lugar público de costume na data supra, e registrada nesta Secretaria, sendo anexo anexo uma cópia para o cartório local.

Anizio
SEBASTIÃO ANIZIO
Sec. Aux. de contabilidade.